

PROJETO DE LEI Nº 93/2010

“Cria o Conselho Municipal de Habitação (COMUHAB), no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Habitação (COMUHAB), como órgão de Cooperação Governamental, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Habitação:

Art. 2º - DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Compete ao Conselho Municipal de Habitação (COMUHAB):

I – Fixar as prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação e loteamentos residenciais;

II – Baixar as normas e aprovar os programas de Habitação e loteamentos residenciais em conformidade com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Habitação;

III – Aprovar programas de construção de moradias e loteamentos residenciais;

IV – Emitir parecer sobre os Programas anuais e plurianuais de Investimentos a serem apresentados pelo poder Executivo.

V- Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional e de loteamentos residenciais, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pelas normas e programas de Habitação.

Art. 3º - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal de Habitação (COMUHAB) é composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a 2 (dois) anos, facultada a recondução.

I – Juntamente com cada titular do mandato, será nomeado o respectivo suplente;

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 93/10)

II – O Conselho Municipal de Habitação deverá ser composto por pessoas ligadas ao problema Habitacional, tanto na questão técnica, social e organizativa;

III – Os representantes da comunidade, em nº de 5 (cinco) serão indicados pelas associações de Moradores, Clubes de Serviços ou outras entidades correlatas;

IV – O representante dos Técnicos Profissionais Liberais (CREA), em nº de 1 (um) será indicado pela sua Associação;

V – O representante em nº de 2 (dois), indicado pelo Presidente da Câmara Municipal respeitando e consultando as lideranças das bancadas;

VI – Os representantes do Executivo Municipal, em nº de 3 (tres), serão indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser 1 (um) deles profissional da área de Engenharia ou Arquitetura, 1 (um) vinculado ao setor de abastecimento de água e esgoto, 1 (um) vinculado a área social;

Art. 4º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, considerado como serviço de relevância pelo Município.

Art. 5º - Os trabalhos de Presidência, vice Presidência e 1ª. e 2ª. Secretarias do Conselho Municipal de Habitação serão exercidos por integrantes do COMUHAB escolhido pelos membros em votação nominal na primeira reunião após as nomeações.

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 17 de Setembro de 2010.

JOSE A. A. GONÇALVES – ZECA -
-Vereador – PV –

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-Vereador/1º Secretário- DEM-

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 93/10)

JUSTIFICATIVA.

Por se tratar de matéria que grande importância e relevância, este conselho tem um grande papel a ser desenvolvido em nosso município.

Por se tratar de uma questão bastante significativa, envolvendo uma grande parcela da população, que espera políticas e programas claros e diretos na questão habitacional.

Por se tratar de ser uma assunto muito discutido e com pouco investimento.

Temos visto uma certa incerteza da população em questão de políticas habitacionais e loteamentos residenciais, a nomeação deste Conselho Municipal, se faz necessário quanto a transparência de todo o processo de discussão, elaboração, captação de investimentos e execução, sendo um norte a estas questões e muitas outras.

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção e apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 17 de Setembro de 2010.

JOSE A. A. GONÇALVES – ZECA -
-Vereador – PV -

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-Vereador/1º Secretário- DEM-